

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044984/2024-69

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0044984/2024-69	NAR de Lavras
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CONSORCIO ESPINHO DE GERACAO DE ENERGIA		CPF/CNPJ: 40.168.728/0001-41
Endereço: AV BARBACENA, 1200, ANDAR 21		Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.190- 924
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ADEMAR VILELA PEREIRA		CPF/CNPJ: 212.931.637-91
Endereço: Rua Edwin Theodom		Bairro: Santa Tereza Cordeiro
Município: Rio de Janeiro	UF: MG	CEP: 285.400- 00
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: "FAZENDA ESPINHO (INVERNADA)"		Área Total (ha): 31,0840
Registro: 24.451		Município/UF: Coqueiral/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118700-2249.0D37.5BEB.4BA4.925B.3F9B.7AEE.FF98		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina Fotovoltaica	3,0000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,0000	Área antropizada	Não se aplica	3,0000
Total:	3,0000		Total:	3,0000

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	4,5014	m ³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	4,6532	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Alvarenga Rezende - MASP: 1244952-6

Data da Vistoria: Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/05/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 113152107
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	450936	7656421

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA são:

Meio físico: Impactos sobre o solo: a mitigação poderá ser feita através de drenagens superficiais, canaletas, bueiros, etc.

Contaminação do solo: através do adequado transporte e manuseio do óleo diesel utilizado como combustível e graxa, e pelo armazenamento correto dessas substâncias em local coberto e impermeabilizado, sendo o manuseio autorizado somente a funcionários devidamente capacitados, os riscos de contaminação do solo acabam reduzindo.

Compactação do solo: as medidas serão adotadas ao final das atividades do empreendimento, em que haverá a escarificação e recuperação do solo na área de atuação.

Poluição do ar: para minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas através de caminhão pipa e/ou similar e realizar vistoria e manutenção periódica dos maquinários, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos.

Resíduos sólidos: a natureza do empreendimento prevê a geração mínima de resíduos sólidos, aqueles que porventura sejam produzidos na área deverão ser devidamente armazenados até a sua destinação final. Pela proximidade com a área urbanizada, os resíduos gerados deverão ser direcionados à coleta regular de resíduos urbanos.

Meio biótico: Como a área já se encontra fragmentada e antropizada, o controle mais eficiente é o processo de enriquecimento da flora, priorizando sempre espécies nativas para que a regeneração no local seja o mais natural possível. Nas porções onde não haverá implantação de benfeitorias da operação, desde que não impactem na viabilidade técnica de distribuição de energia, deverá proceder o isolamento destas para permitir a sua regeneração natural. Caso o processo não ocorra naturalmente, deverão ser adotadas ações de enriquecimento, a fim de facilitar os processos de sucessão ecológica na área. Cabe ressaltar, que a maior parte da área já não apresenta a estrutura fitossociológica original.

Meio socioeconômico: As medidas de mitigação para esses impactos envolvem a devida sinalização da área do empreendimento com placas indicativas em suas vias de acesso, a disposição de equipamentos adequados de segurança do trabalho e a utilização de técnicas de umectação para minimizar a quantidade de partículas em suspensão no local. Além disso, deverão manter o bom relacionamento com as comunidades afetadas, incluindo no escopo a manutenção das vias de acesso ao local.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar o uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Não utilizar o uso de fogo.
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

Medidas Compensatórias: Não se aplica para o caso.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante o cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 11 e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.	Antes da realização das intervenções autorizadas.
2	Adotar todas as medidas indicadas no Projeto de Intervenção Ambiental.	Antes e durante implantação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 09/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113241234** e o código CRC **FBF24D89**.